



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO PARA A BOLSA ATLETA

Termo de Adesão Nº **07/2015**

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Aracruz por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER e JUVENTUDE- SEMESP**, adiante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, Nº 20 – Bairro: Morobá, Aracruz, ES - CEP: 29.192-733, por meio do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **SÉRGIO CUNHA CARVALHO**, portador da carteira de identidade de nº 1.444.547 – SSP/ES, inscrito no CPF, sob o nº 602.884.696-15, de outro, o Sr **WALLACE DOS REIS LIMA SILVA** portador da RG 3.064.814 SPTC/ES, CPF 145.136.007-05, residente na Rua Silvério Delpulpo, Nº 03, bairro Novo Jequitibá CEP 29.193-156 Aracruz/ES doravante denominado **ATLETA**, de acordo com a Lei Municipal 3.840 de 22/08/2014, regulamentada pelo Decreto nº 28.787 de 03/12/2014, em conformidade com o processo nº. 15297/2014, para a concessão de incentivo econômicas (Bolsa Atleta) observada às condições a seguir que, desde já o ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município por meio da SEMESP e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria **ESTADUAL**, no valor mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do Art 5º da Lei nº 3.840 de 22/08/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SEMESP:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;

III - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº 01/2014, constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMESP na execução do objeto do presente termo de adesão;

III- O atleta deverá manter durante toda a vigência do termo de adesão todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do mesmo.

IV - Apresentar à SEMESP, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

V – Comunicar imediatamente à SEMESP qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SEMESP dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão e nos termos da Lei Municipal nº 3.480/2014 e Decreto nº 28.787/2014.

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais executados e apoiados pela SEMESP quando solicitado sem ônus para a Prefeitura, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Aracruz, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMESP ao ATLETA corresponde ao montante de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, em **12 (DOZE)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na **conta corrente 54.041-2, Agência 0829-X, Banco do Brasil** aberta exclusivamente para recebimento da Bolsa Atleta, conforme preceitua o Art. 3º, V do Decreto nº 28.787/2014.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da Dotação Orçamentária 959, Elemento de Despesa 3.90.48.00 recurso do tesouro do orçamento da SEMESP para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará por 12 (DOZE) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Município - DOM ou em jornal de grande circulação, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SEMESP, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A SEMESP encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do município - DOM ou em jornal de grande circulação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da PMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3. As alterações ao presente termo de adesão deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do respectivo incentivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nos termos do Decreto nº 28.787/2014, em todo o seu Art. 6º.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, no horário comercial, das 9h às 17h, devendo conter:

I – Declaração do ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do balancete das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes de cada parcela;

II – Relatório das atividades e resultados com local, data, reportagem ou fotos;

III – Declaração da respectiva entidade desportiva atestando que o atleta beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio de ofício, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar a irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo ATLETA beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o ATLETA que tiver extinta a Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, pelo prazo de 02



(dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos, aplica-se no que couber, o item 6.4 do presente termo.

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e Municipal.

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

7.4- Ocorrendo a rescisão em decorrência de alguma das hipóteses elencadas no item 7.2 deste termo, a administração possui o direito de interromper qualquer repasse ao atleta.

7.5- Ocorrendo a rescisão em decorrência de alguma das hipóteses no item 7.2, em especial em caso de doping, a administração não arcará com nenhum custo decorrente do processo que for julgado o atleta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- O presente Termo de Adesão está vinculado e será regido pelo edital de chamamento nº 01/2014 da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e, nos casos omissos pela Lei nº 3.840/2014, pelo Decreto nº 28.787/2014 e pela Lei 8.666/1993.

8.2. As decisões proferidas pela SEMESP serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM ou em jornal de grande circulação e divulgadas no sítio institucional da PMA.

8.3. Das decisões proferidas pela SEMESP, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da



publicação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à SEMESP, no horário comercial, das 9h às 17h, no protocolo da PMA.

8.5. Caberá à Comissão de avaliação da SEMESP, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.6. Caso a Comissão de avaliação da SEMESP decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenador da Despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.


8.8. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação e divulgado no sítio institucional da PMA.

8.9. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município, por meio da SEMESP.

8.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz no Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 04 de maio de 2015.



Sérgio Cunha Carvalho
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude



Wallace dos Reis Lima Silva
Atleta

Testemunhas:

1. Nome: Pedro Biffencourt CPF: 778.471.307-00

2. Nome: Heraldo Barbosa Murro Neto CPF: 191.282.967-40